



DECRETO Nº 01/2021

Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Orobó-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Orobó/PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 105, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *"mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

CONSIDERANDO a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Orobó/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Legislativo nº 105, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto dos Decretos Municipais que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Orobó/PE, 06 de janeiro de 2021.

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 06/01/2021
SECRETARIO


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito do Município de Orobó


CINTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MÚN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga os efeitos do Decreto nº 17, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 21, de 08 de junho de 2020 e Decreto 21-A, de 08 de junho de 2020, que regulamentam a concessão de gratificação pelo serviço extraordinário (horas extras), prevista na Lei Municipal 1.090/2019 durante a vigência do Decreto de Emergência de combate ao coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o Senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, de acordo com a previsão do §2º do art. 142 da Lei Municipal 1.090, de 20 de dezembro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), já decretada no âmbito municipal, e cujas medidas de enfrentamento à crise sanitária já foram alvo dos Decretos Municipais nº 07, nº 08, nº 09 e nº 15;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 01, de 06 de janeiro de 2021, que manteve a situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Orobó em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), por mais 180 dias;

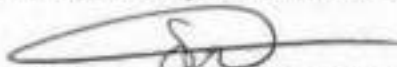
CONSIDERANDO que continua a necessidade de aplicação de medidas mais efetivas para conter a expansão do novo coronavírus (covid 19) no âmbito do Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde para profissionais para tanto, precisam cumprir jornada de trabalho excedente a serem remuneradas, de acordo com a lei.

DECRETA:


Art.1º Fica prorrogada por mais 180 dias, a contar de 01 de janeiro de 2021, a vigência dos Decretos nº 17, de 11 de maio de 2020; nº 21, de 08 de junho de 2020 e 21-A, de 08 de junho de 2020, que estabelecem normas e procedimentos para a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário aos ACS's, ACE's, enfermeiros e odontólogos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde na forma da Lei Municipal nº 1.090, de 20 de dezembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 20 de janeiro de 2021, 93º da Emancipação


Senhor Severino Luiz Pereira de Abreu
Prefeito


CINTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO


Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

PUBLICADO EM 20.01.2021

SECRETARIO

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó / PE - CEP: 55745-000
Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81)3656-1146 – email: pmorobo@hotmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 04 /2020

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e
- II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

- I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:
 - a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
 - b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
- II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

- I – eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 – Centro – Oróbo / PE - CEP: 55745-000
Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81) 3656-1146 – email: pmorobo@hotmail.com

- II – viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- III – prova de vida dos servidores municipais inativos;
- IV – férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- V – cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
- VI – visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
- VII – aulas regulares da rede pública e particular, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira).

§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

§ 4º Nos termos do inciso VII deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho, e caso necessário a reposição poderá também ser feita no recesso do final do ano.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, e as demais regulamentações administrativas dos órgãos, serão estabelecidas por meio de Portaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó / PE - CEP: 55745-000
Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81)3656-1146 – email: pmorebo@hotmail.com



Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avalladas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Na feira livre os bancos dos feirantes, devem estar distantes um do outro, pelo menos 1,5 metros.

Art. 11. Ficam suspensos também os tratamentos fora do domicílio (TFD) consultas ambulatoriais de especialidades, exceto tratamento de hemodiálise, quimioterapia e outros de cuidados contínuos.

Art. 12. Deve ser evitado nas repartições públicas aglomerações.

Art. 13. Mediante o caráter emergencial do Coronavírus, ficam suspensas as férias dos profissionais da Secretaria de Saúde e outros funcionários que o Município precise para combater o Coronavírus.

Art. 14. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 16. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo





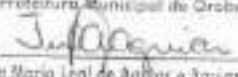
Orobó, 16 de março de 2020.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Orobó

Cléber José Aguiar da Silva
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em
16. Março. 2020
Secretaria

 Prefeitura Municipal de Orobó

Júlia Maria Leal de Aguiar e Aguiar
Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó / PE - CEP: 55745-000
Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81)3656-1146 – email: pmorobo@hotmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2020

Decreta situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Orobó, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 07/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Orobó, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19).



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo





Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 07/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 07/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Orobó, 31 de março de 2020.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito


Michelle da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 31/03/2020
Semanário

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó / PE - CEP: 55745-000
Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81)3656-1146 – email: pmorobo@hotmail.com



DECRETO Nº 09, DE 31 DE MARÇO 2020

Dispõe sobre as ações adotadas pelo Governo Municipal em atendimento ao Decreto Municipal nº 08/2020, que decretou situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Orobó em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas contribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, e:

CONSIDERANDO a necessidade de definir as medidas para o atendimento ao Decreto nº 08, de 31 de março de 2020, que decretou situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Orobó de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da pandemia previstas pelo Decreto Municipal nº 07, de 16 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, lançadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em todo o Estado;

CONSIDERANDO as várias Recomendações do Ministério Público de Pernambuco de enfrentamento da pandemia do coronavírus, demonstrando a preocupação com o cumprimento das medidas de isolamento domiciliar a serem implementadas no Município de Orobó;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927/2020, que trouxe mudanças nas regras trabalhistas para a concessão de férias individuais e coletivas durante esse período de crise;

CONSIDERANDO que o art. 20, II, da Lei Orgânica do Município, que trata da competência complementar, dispõe que compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes a coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade;

CONSIDERANDO ainda a Mensagem do Presidente da AMUPE, datada de 25 de março de 2020, José Patriota Filho, que conclama todos os prefeitos e população em geral para o cumprimento das medidas preventivas e restritivas adotadas pelo Governo do Estado que foram recomendadas pelas autoridades sanitárias do Brasil e do Mundo

DECRETA:



Art. 1º. Este Decreto estabelece ações do Governo Municipal para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 08, de 31 de março de 2020, que decretou situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Orobó, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para fins de controle da pandemia toda a população em geral do Município de Orobó deverá cumprir as medidas preventivas de isolamento social, reguladas pelo Governo Municipal através do Decreto Municipal nº 07/2020, pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, bem como, pelas normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica suspenso temporariamente o atendimento presencial do público externo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de vigência do Decreto de Calamidade Pública, salvo os serviços públicos considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais os serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança municipal; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e os Diretores da administração pública municipal direta e indireta no âmbito de suas competências deverão adotar medidas visando restringir o atendimento ao público, dentre as quais:

- I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
- II - organizar as escalas de seus servidores de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições e, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial;
- III - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (trabalho à distância e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados;

Art. 5º. Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores que realizam serviços considerados essenciais descritos no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º. Fica autorizada a concessão de férias aos funcionários que não exerçam atividades essenciais, bem como aqueles maiores de 60 anos de idade ou que possuam alguma doença preexistente, através de comunicado sobre as datas de início e término das férias com pelo menos 48 horas de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico, com o pagamento das férias será feito até o quinto dia útil do mês seguinte e do adicional de um terço, até o dia 20 de dezembro de 2020.



Art. 7º. Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município, o prazo para pagamento do IPTU e taxas, que iriam se vencer no curso deste Decreto, mantendo-se as mesmas condições originais de pagamento.

Art. 8º. Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto na Lei Municipal nº 1.086, de 28 de novembro de 2019.

Art. 9º. Fica o Município de Orobó autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 10. Fica mantida a realização da feira livre de Orobó, cujo funcionamento deverá respeitar as normas sanitárias de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, para garantir a higienização das pessoas e produtos, bem como, para se evitar a aglomeração de pessoas, com distanciamento de, no mínimo 1,5m entre os bancos.

Parágrafo único. A feira livre atendendo as normas restritivas de controle da expansão da pandemia do coronavírus, temporariamente, funcionará com a comercialização de produtos alimentícios (verduras, frutas, legumes e de origem animal).

Art. 11. Ficam suspensas as convocações de candidatos aprovados no concurso público – Edital 01/2019, cujos cargos não sejam essenciais ao serviço público enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 12. Ficam mantidas as convocações dos candidatos aprovados no concurso público – Edital 01/2019, para os cargos considerados essenciais ao serviço público, notadamente nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 13. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Orobó autorizada a firmar convênio com o Exército Brasileiro e com a ANVISA, ou outros órgãos e instituições do governo Federal e/ou Estadual com o objetivo de fazer abordagens em pessoas que ingressem, através das rodovias estaduais ou estradas, no Município de Orobó, com termômetro digital infravermelho.

Art. 14. Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário, deverá seguir as determinações contidas na Portaria Interministerial nº 5 de 16 de março de 2020 (Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e segurança Pública), principalmente, no que se refere ao isolamento e quarentena de pessoas com suspeitas ou já confirmadas de serem portadora do coronavírus (COVID-19).

Art. 15. Aplicar-se-á ainda, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional



pelo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.


Parágrafo único. A tomada de decisão contida no *caput* desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 19. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao estado de calamidade pública no município.

Art. 20. Conforme previsão constante no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020. 92ª da Emancipação


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 31/03/2020
Secretário


Michelle da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças



DECRETO Nº 15, DE 08 DE MAIO 2020

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para a população no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas contribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da pandemia previstas pelos Decretos Municipais nº 07, 08 e 09 de março de 2020; pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, lançadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

CONSIDERADO que através do Decreto nº 48.969, de 23 de abril de 2020, o Governo do Estado estabeleceu a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida de prevenção e controle da pandemia do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, pela população



em geral, em toda a circunscrição do Município de Orobó, especialmente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados localizados no Município que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las se necessário for.

Art. 3º. Fica vedada a presença de número superior a 10 (dez) pessoas nos eventos de qualquer natureza realizados no Município de Orobó.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde atuará de forma efetiva no combate ao novo coronavírus, com a adoção de políticas de enfrentamento à pandemia, além do trabalho de orientação e distribuição de EPI's à população e aos profissionais dos serviços essenciais, incluindo os trabalhadores do Cemitério local, bem como:

I- Instituir barreiras sanitárias nas principais vias de acesso da cidade de Orobó através da rodovia estadual PE/88, na altura da entrada de Manoel Aprígio e em Caraúbas;

II- Fortalecer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais que não são essenciais visando o cumprimento integral das determinações dos órgãos sanitários que se posicionaram pelo fechamento;

III- Organizar a circulação dos veículos pelas Avenidas Estácio Coimbra e Agamenon Magalhães que ficam no centro da cidade, evitando assim, aglomerações dos transportes, principalmente dos veículos de passageiros (toyotas);

IV- Promover a desinfecção das ruas, praças e demais logradouros públicos, bem como, dos prédios públicos do Município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2020. 92ª da Emancipação


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 08/05/2020
Serrinha


Michelene da Silva
Tereza Arfuda
Secretaria de Finanças



DECRETO Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a concessão de gratificação pelo serviço extraordinário (horas extras), prevista na Lei Municipal 1.090/2019 durante a vigência do Decreto de Emergência de combate ao coronavírus, aos ACS's e ACE's, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o Senhor Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, de acordo com a previsão do §2º do art. 142 da Lei Municipal 1.090, de 20 de dezembro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), já decretada no âmbito municipal, e cujas medidas de enfrentamento à crise sanitária já foram alvo dos Decretos Municipais nº07, nº 08, nº 09 e nº 15;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de medidas mais efetivas para conter a expansão do novo coronavírus (Covid 19) no âmbito do Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate as Endemias – ACE nesse plano, que, para tanto, precisam cumprir jornada de trabalho excedente a serem remuneradas, de acordo com a lei.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate à Endemias – ACE, na forma da Lei Municipal nº 1.090, de 20 de dezembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó.

§1º O pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário somente será devida aos profissionais que tenham disponibilidade e que, por ato voluntário e por escrito, promovam sua adesão às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-10).

§2º Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos ACS's e ACE's afastados, licenciados, cedidos e em efetivo gozo de férias.

Art.2º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da hora normal, cujos valores pagos não poderão exceder, no



mês, a mais de 40 (quarenta) horas extras de trabalho.

Art.3º A autorização para a execução de serviços extraordinários deverá atender, única e exclusivamente, às ações de combate à pandemia do novo coronavírus (covid -19), e sua duração estará atrelada à necessidade da realização das ações de enfrentamento à pandemia, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º A realização do serviço extraordinário deverá ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conter as datas de sua realização, duração e o tipo de serviço que foi executado.

Art.5º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento, não integrará ao provento de aposentadoria e não comporá os cálculos do 13º salário do servidor.

Art. 6º O serviço extraordinário deverá ter o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 11 de maio de 2020, 92º da Emancipação


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 11/05/2020
Secretaria


Michelina da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças



DECRETO Nº 21, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a concessão de gratificação pelo serviço extraordinário (horas extras), prevista na Lei Municipal 1.090/2019 durante a vigência do Decreto de Emergência de combate ao coronavírus aos enfermeiros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o Senhor Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, de acordo com a previsão do §2º do art. 142 da Lei Municipal 1.090, de 20 de dezembro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), já decretada no âmbito municipal, e cujas medidas de enfrentamento à crise sanitária já foram alvo dos Decretos Municipais nº 07, nº 08, nº 09 e nº 15;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de medidas mais efetivas para conter a expansão do novo coronavírus (covid 19) no âmbito do Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde através dos enfermeiros, que, para tanto, precisam cumprir jornada de trabalho excedente a serem remuneradas, de acordo com a lei.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário aos enfermeiros lotados na Secretaria Municipal de Saúde na forma da Lei Municipal nº 1.090, de 20 de dezembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó.

§1º O pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário somente será devida aos profissionais que tenham disponibilidade e que, por ato voluntário e por escrito, promovam sua adesão às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-10).

§2º Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos enfermeiros afastados, licenciados, cedidos e em efetivo gozo de férias.

Art.2º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da hora normal, cujos valores pagos não poderão exceder, no mês, a mais de 40 (quarenta) horas extras de trabalho.

Art.3º A autorização para a execução de serviços extraordinários deverá atender, única e



exclusivamente, às ações de combate à pandemia do novo coronavírus (covid -19), e sua duração estará atrelada à necessidade da realização das ações de enfrentamento à pandemia, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º A realização do serviço extraordinário deverá ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conter as datas de sua realização, duração e o tipo de serviço que foi executado.

Art.5º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento, não integrará ao provento de aposentadoria e não comporá os cálculos do 13º salário do servidor.


Art. 6º O serviço extraordinário deverá ter o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 08 de junho de 2020, 92º da Emancipação


CLÉBER JOSÉ DE AQUIAR DA SILVA
Prefeito


Michelle da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 08/06/2020
Secretaria



DECRETO Nº 21-A, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a concessão de gratificação pelo serviço extraordinário (horas extras), prevista na Lei Municipal 1.090/2019 durante a vigência do Decreto de Emergência de combate ao coronavírus aos odontólogos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o Senhor Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, de acordo com a previsão do §2º do art. 142 da Lei Municipal 1.090, de 20 de dezembro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), já decretada no âmbito municipal, e cujas medidas de enfrentamento à crise sanitária já foram alvo dos Decretos Municipais nºs 07, 08, 09 e 15;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de medidas mais efetivas para conter a expansão do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde através dos odontólogos, que, para tanto, precisam cumprir jornada de trabalho excedente a serem remuneradas, de acordo com a lei.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário aos odontólogos lotados na Secretaria Municipal de Saúde na forma da Lei Municipal nº 1.090, de 20 de dezembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó.

§1º O pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário somente será devida aos profissionais que tenham disponibilidade e que, por ato voluntário e por escrito, promovam sua adesão às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19).

§2º Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos odontólogos afastados, licenciados, cedidos e em efetivo gozo de férias.

Art.2º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da hora normal, cujos valores pagos não poderão exceder, no mês, a mais de 40 (quarenta) horas extras de trabalho.

Art.3º A autorização para a execução de serviços extraordinários deverá atender, única e



exclusivamente, às ações de combate à pandemia do novo coronavírus (covid -19), e sua duração estará atrelada à necessidade da realização das ações de enfrentamento à pandemia, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art.4º A realização do serviço extraordinário deverá ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conter as datas de sua realização, duração e o tipo de serviço que foi executado.

Art.5º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento, não integrará ao provento de aposentadoria e não comporá os cálculos do 13º salário do servidor.


Art. 6º O serviço extraordinário deverá ter o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas.


Parágrafo único. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 08 de junho de 2020; 92º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AQUIAR DA SILVA
Prefeito


Michere da Silva
Tereza Arruda
Secretaria de Finanças

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
F. Financeiro 08/06/2020



DECRETO Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Proíbe o acendimento de fogueiras e o uso de fogos de artifícios como medida preventiva de combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas obrigações legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Orobó/PE e:

CONSIDERANDO o grave quadro de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), onde o Município de Orobó já registrou 37 casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO que estamos vivenciando uma situação anormal de grave crise de saúde pública onde devemos adotar todas as medidas de combate à pandemia segundo as recomendações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o acendimento de fogueiras devido à ocorrência da fumaça e ao cheiro de combustão podem piorar o quadro clínico dos pacientes com a doença ou que se encontrem em fase de recuperação, bem como o uso dos fogos de artifício;

CONSIDERANDO que as tradições juninas podem ser vivenciadas em tempo oportuno, uma vez que o quadro de pandemia que preocupa o mundo inteiro, ainda se encontra numa escala crescente, mais precisamente em nosso município, com o aumento dos casos confirmados;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida, por razão de saúde pública, o acendimento de fogueiras e o uso de fogos de artifício em todo território do Município de Orobó-PE, durante o período junino, como forma de se evitar prejuízos à população, principalmente aos portadores de doenças respiratórias, especialmente a covid-19;

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 10 de junho de 2020; 92º da Emancipação.

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em
10.06.2020
SERVIÇO


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito


Michelene da Silva
Tribunha Arruda
Secretaria de Finanças



DECRETO Nº 29, DE 07 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a realização de licitações presenciais por meio de videoconferência em face das medidas restritivas de combate a pandemia do novo coronavírus (covid-10) na forma autorizada pelo TCE/PE, via Processo TCE-PE nº 2052602-7, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da CF/88 a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11-A do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública implicarão no aumento de despesas não previstas no orçamento das entidades federadas;



CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando possível queda de arrecadação das entidades federadas;

CONSIDERANDO que a Administração não pode se eximir de suas responsabilidades em função do princípio da continuidade do serviço público e da necessidade de manutenção de atividades essenciais em diversas áreas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência na Saúde Pública também decretada no Município de Orobó, que estabeleceu medidas restritivas de controle da pandemia levadas a efeito através dos Decretos Municipais nº 07, de 16/03/2020; nº 08, de 31/03/2020 e nº 09, de 31/03/2020;

CONSIDERANDO a consulta formulada junto ao TCE/PE mediante o processo TC nº 2052602-7, sobre a admissibilidade, em época da pandemia CONVI-19, da realização da modalidade de Licitação de Concorrência, Tomada de Preço e Convite, por meio de videoconferência, garantido o direito dos interessados/licitantes a ampla defesa e contraditório, prevalecendo a publicidade e transparência dos atos. Tratando-se de medida extrema ante a impossibilidade de se exigir a presença dos licitantes diante da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente e enquanto perdurar a decretação federal do Estado de Calamidade Pública diante a pandemia do Coronavírus/Covid-19, a realização de licitações presenciais por meio de videoconferência nas modalidades: Concorrência, Tomada de Preço e Convite, resguardando os princípios fundamentais das licitações como: a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a probidade administrativa, bem como a transparência do ato.

Parágrafo único. Deverá constar no instrumento convocatório da Licitação a informação de que a sessão será realizada por videoconferência, o endereço eletrônico da ferramenta de videoconferência para os interessados e as formas de envio da documentação física, incluindo os endereços.

Art. 2º As sessões de licitações presenciais por videoconferência terão publicidade das salas virtuais disponibilizada por sistema informatizado a ser utilizado, podendo ser acessada pelo público, mediante envio de requerimento de cadastramento, via modelo previsto no Anexo I,



acompanhado de documento de identificação com foto, para o endereço eletrônico: licitacao_orobo@yahoo.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão, para fins de organização logística.

Art. 3º O(s) Interessado(s)/Licitante(s) participante(s) do processo licitatório ao efetuarem seu cadastramento receberão as instruções de procedimentos de acesso a sala virtual, contendo: dia, horário, código de identificação, senha de acesso, e software a ser utilizado que deverá ser previamente instalado no equipamento de informática a ser utilizado para participação.

§1º Ficam mediante termo de cadastramento, autorizado(s) pelo(s) Interessado(s)/Licitante(s), à autenticação de veracidade e fê dos pronunciamentos realizados na sessão presencial de videoconferência, sejam, de pronunciamento oral, escritos ou de arquivos transferidos através da ferramenta "chat" ou similar.

§2º Ficam mediante termo de cadastramento, autorizado(s) pelo(s) Interessado(s)/Licitante(s), à autenticação de veracidade e fê de envio de pronunciamento através de endereço eletrônico (e-mail) cadastrado, contendo ou não, arquivos em anexo.

§3º Ficam mediante termo de cadastramento, entregue(s) pelo(s) Interessado(s)/Licitante(s), que no dia sessão presencial por videoconferência, terão disponibilidade de conexão com internet, através de equipamento de informática com câmera de vídeo e áudio habilitados, de equipamento de impressão de arquivos, e de equipamento de digitalização de documentos, todos em pleno uso e funcionamento, para acesso e participação na sala virtual de licitação presencial através de videoconferência.

Art. 4º A sessão presencial por meio de videoconferência será gravada e todos os seus documentos digitalizados, possibilitando o total acesso e manifestação do(s) Interessado(s)/Licitante(s) e dos órgãos de controle, podendo ser solicitada cópia, mediante requerimento protocolado junto a Sede da Prefeitura Municipal.

§1º A sala virtual de sessão presencial por videoconferência será coordenada pela Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente, cabendo às indagações formais serem solicitadas através da ferramenta de "chat" disponível no sistema informatizado de videoconferência.

§2º Será disponibilizada câmera de visualização panorâmica da sala física onde está acontecendo o procedimento.

§3º Os atos de abertura dos envelopes, serão demonstrados e visualizados pelo Interessado(s)/Licitante(s) que os mesmos estão lacrados, devendo após sua abertura, à documentação contida, ser rubricada e digitalizada pela Comissão de Licitação e encaminhada por meio eletrônico (e-mail, sistema de transferência de arquivos e ferramenta de "chat" do sistema informatizados de videoconferência) para averiguação do Interessado/Licitante.

§4º O(s) Interessado(s)/Licitante(s) confirmará(ão) o recebimento da documentação para análise, através de registro de e-mail enviado para: licitacao_orobo@yahoo.com.br, passando a ter o



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da suspensão da sessão presencial de licitação por videoconferência, para fazer a análise da documentação, podendo haver redução deste limite à critério acordado entre o(s) Interessado(s)Licitante(s) e mediado pelo Presidente da CPL, devidamente expresso em ata.

§5º Ao retorno da sessão presencial de licitação por videoconferência o(s) Interessado(s)/Licitante(s) deverá(ão) ter encaminhado para o endereço eletrônico de e-mail licitacao_orobo@yahoo.com.br, o Anexo II ou Anexo III, dependendo da fase processual, devidamente preenchido e assinado, dando expressão de fé, de visto as folhas recebidas, e intensão ou não, de impetração de recurso administrativo para a sequência do rito dos tramites elencados pela Lei nº 8.666/93, cabendo a Comissão de Licitação a formalização dos atos necessários.

Art. 5º Fica a Comissão de Licitação do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, à disposição do(s) Interessado(s)/Licitante(s) para dirimir quaisquer dúvidas, através do endereço eletrônico de e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br.


Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua vigência, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública diante a pandemia do Coronavírus/Covid-19, decretado pelo Governo Federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 07 de julho de 2020; 92º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito


Micheline da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 07/07/2020
Sessão



ANEXO I

(Parte integrante do DECRETO Nº 29, DE 07 DE JULHO DE 2020)

REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA PARTICIPAR DE SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Solicito o cadastramento junto ao Processo Licitatório nº _____, modalidade:
_____, nº _____, na condição de: PARTICIPANTE/PÚBLICO EM GERAL
do referido processo através da ferramenta utilizada para realização da sessão presencial por
videoconferência, realizada no dia _____, às _____ horas.

N. Termos,
P. Deferimento.

Local, data

<assinatura>

Empresa

CNPJ:



ANEXO II

(Parte integrante do DECRETO Nº 29, DE 07 DE JULHO DE 2020)

FASE DE HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins junto ao Processo Licitatório nº _____, modalidade _____, nº _____, que recebi a documentação da fase de HABILITAÇÃO da(s) empresa(s): _____

_____ participante(s) do referido processo através da ferramenta utilizada para realização da sessão presencial por videoconferência, realizada no dia _____, às _____ horas.

Solicito que seja constado em ata: _____

Dou fê do conhecimento e vistas da documentação.

Local, data

<assinatura>

Empresa

CNPJ:



ANEXO III

(Parte integrante do DECRETO Nº 29, DE 07 DE JULHO DE 2020)

FASE DE PROPOSTA

Declaro para os devidos fins junto ao Processo Licitatório nº _____, modalidade _____, nº _____, que recebi a documentação da fase de PROPOSTA da(s) empresa(s): _____

_____ participante(s) do referido processo através da ferramenta utilizada para realização da sessão presencial por videoconferência, realizada no dia _____, às _____ horas.

Solicito que seja constado em ata: _____

Dou fé do conhecimento e vistas da documentação.

Local, data

<assinatura>

Empresa

CNPJ:



DECRETO Nº 31-A, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do horário estendido da Unidade Básica de Saúde de Matinadas visando o combate do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas contribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto 08, de 31 de março de 2020, decretou situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Orobó de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e pelo Decreto nº 09, de 31 de março de 2020, que disciplinou os serviços públicos essenciais, restringindo atividades não essenciais, como medidas de controle da expansão da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da pandemia previstas pelo Decreto Municipal nº 07, de 16 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, lançadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em todo o Estado;

CONSIDERANDO a atenção primária à saúde como nível de atenção capaz de exercer a contenção de transmissibilidade do coronavírus (covid-19), ao reduzir, a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal;

CONSIDERANDO a atenção primária à saúde como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos da atenção básica;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de uma política pública com maior intensidade no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), em áreas estratégicas de nosso município, mais especificamente no Distrito de Matinadas, de expressiva concentração populacional, onde funciona a Unidade Básica de Saúde-UBS do Programa de Saúde da Família -PSF, uma das mais distante da sede que vem apresentando preocupante avanço de novos casos da doença;

CONSIDERANDO as diretrizes emitidas pela Portaria nº 430, de 19 de março de 2020 do Ministério da Saúde e a Nota Técnica nº 467/2020 -CGFAP/DESF/SAPS/MS, que fixam os parâmetros mínimos de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) durante o horário estendido de funcionamento para que façam jus ao incentivo financeiro federal de caráter emergencial e temporário considerando o cenário de saúde público em razão da pandemia do coronavírus (covid-19).

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó / PE - CEP: 55745-000
Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81) 3656-1146 – email: pmorobo@hotmail.com



DECRETA:

Art. 1º Fica, temporariamente, ampliado o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Matinadas, deste município, para 75 horas semanais, de forma ininterrupta nos horários regular e estendido, incluindo o horário do almoço, turno da noite e aos finais de semana, conforme parâmetros estabelecido na Nota Técnica nº 467/2020 –CGFAP/DESF/SAPS/MS, de 20/03/2020 e Portaria nº 430, de 19 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

§1º. O horário de funcionamento de que trata o caput deste artigo poderá ainda ser ampliado para 24 horas por dia, tudo para fins de possibilitar uma maior amplitude dos serviços de saúde oferecidos à população.

§2º A ampliação do horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde de que trata o caput deste artigo, está condicionada a necessidade da demanda em face da evolução e controle da pandemia do novo coronavírus,

Art. 2º. A Secretaria de Saúde deverá adotar todas as providências cabíveis para o atendimento do aumento da demanda dos serviços de que trata o artigo 1º, dentre os quais, proceder à instalação de equipamentos e a contratação de pessoal qualificado.

Art. 3º Os parâmetros assistenciais e horário de funcionamento da Unidade de Saúde da Família de Matinadas deverão ser monitorados com base nas informações das atividades assistenciais realizadas, registradas e enviadas através do prontuário eletrônico ou outro sistema adotado pela Secretaria de Saúde de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.


Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020. 92ª da Emancipação


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em: 03/08/2020


Michele da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças



DECRETA:

Art. 1º Fica, temporariamente, ampliado o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Matinadas, deste município, para 75 horas semanais, de forma ininterrupta nos horários regular e estendido, incluindo o horário do almoço, turno da noite e aos finais de semana, conforme parâmetros estabelecido na Nota Técnica nº 467/2020 –CGFAP/DESF/SAPS/MS, de 20/03/2020 e Portaria nº 430, de 19 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

§1º. O horário de funcionamento de que trata o caput deste artigo poderá ainda ser ampliado para 24 horas por dia, tudo para fins de possibilitar uma maior amplitude dos serviços de saúde oferecidos à população.

§2º A ampliação do horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde de que trata o caput deste artigo, está condicionada a necessidade da demanda em face da evolução e controle da pandemia do novo coronavírus,


Art. 2º. A Secretaria de Saúde deverá adotar todas as providências cabíveis para o atendimento do aumento da demanda dos serviços de que trata o artigo 1º, dentre os quais, proceder à instalação de equipamentos e a contratação de pessoal qualificado.

Art. 3º Os parâmetros assistenciais e horário de funcionamento da Unidade de Saúde da Família de Matinadas deverão ser monitorados com base nas informações das atividades assistenciais realizadas, registradas e enviadas através do prontuário eletrônico ou outro sistema adotado pela Secretaria de Saúde de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.


Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020, 92º da Emancipação


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Assinada em 03/08/2020


Michele da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças



DECRETO Nº 37, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do concurso público – Edital 01/2019, enquanto perdurar a situação excepcional de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 da União e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas contribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 março de 2020, decretou situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 e que, posteriormente, houve a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal, sensível à problemática, também decretou a situação de emergência através do Decreto nº 08, de 31 de março de 2020, e pelo Decreto nº 09, de 31 de março de 2020, que disciplinou a matéria, restringindo atividades não essenciais, como medidas de controle da expansão da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Orobó realizou o concurso público de provas e títulos para o provimento de cargos efetivos na Administração Pública via Edital 01/2019, cujo resultado final foi devidamente homologado através do Decreto nº 05, de 14 de fevereiro de 2020, com previsão para expirar em 13 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Município de Orobó, inobstante as medidas restritivas adotadas e em razão da necessidade, embora esteja procedendo a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público - Edital nº 01/2019 para a área da saúde, deixou, justificadamente de convocar os candidatos das demais áreas por não constituírem como serviço público essencial.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.873, de 28 de abril de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que fixou regras sobre a realização dos concursos públicos no Estado de Pernambuco, suspendendo em seu art. 26-A os prazos de validade dos concursos públicos já homologados e em fase de convocação de aprovados durante o período em que perdurar situação excepcional de calamidade pública, reconhecida nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 que expressamente determina a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos que tenham sido homologados até 20 de março de 2020, em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 13/2020 do Ministério Público – Promotoria de Orobó solicitando a suspensão do prazo de validade do Concurso Público de Orobó – Edital



01/2019, para prevenir direitos dos candidatos e o interesse da própria municipalidade;

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do concurso público - Edital nº 01/2019 do Município de Orobó, que se encontra homologado e em fase de convocação de aprovados, pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de decretação do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2020. 92ª da Emancipação


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
 Prefeito


Michelle da Silva
Teixeira Arruda
 Secretária de Finanças

 Prefeitura Municipal de Orobó
 Secretária Municipal de Administração
 Publicado em: 20/10/2020